



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1

VETO Nº 1, de 10 de maio de 2023

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Comunicamos a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município, **VETAMOS** integralmente o Projeto de Lei nº 7/2023 (Autógrafo nº 26/2023), que **“altera a legislação que dispõe sobre a concessão de honrarias e homenagens no Município de Toledo”**, por contrariar a legislação municipal, pelas razões e fundamentos que seguem:

A proposição em questão tem por objetivo incluir, na Lei “R” nº 65/2017, os artigos 17-A a 17-D, para instituir, também como honrarias municipais, os Títulos Beneméritos “Amigo da Criança” e “Empresa Amiga da Criança”.

Pois bem. É fato público que, há vários anos, a administração municipal, juntamente com entidades representativas da sociedade, vem incentivando os contribuintes do Imposto de Renda a destinarem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa o percentual que a legislação autoriza do respectivo imposto devido. Tratam-se das Campanhas “Pacto pela Criança” e “Idade Plena”, através das quais, ano após ano, vem se verificando a ampliação dos valores destinados diretamente àqueles projetos de transformação social em nossa comunidade.

Embora não se trate de doação ou contribuição efetuada pelo contribuinte daquele tributo (pessoa física ou jurídica), mas de destinação para aplicação em ações e projetos no próprio Município de valor de imposto que já é por ele devido, a iniciativa e o gesto, que são louváveis e merecedores de todo o reconhecimento e gratidão, devem continuar a ser incentivados, pois possibilitam, em âmbito local, o desenvolvimento de diversos projetos de valorização dos direitos da criança e do adolescente e da pessoa idosa.

A Lei “R” nº 65, de 1º de agosto de 2017, dispõe sobre a concessão de honrarias e homenagens, estando previsto em suas *Disposições Gerais* (art. 2º) que “a Câmara Municipal concederá honrarias e homenagens a personalidades comprovadamente dignas deste merecimento do povo toledano”.

Da análise dos demais dispositivos da referida lei, que especificam e detalham as honrarias (arts. 10, 12 e 15), extrai-se que todas têm por finalidade homenagear personalidades que tenham se destacado por sua atuação pessoal, política ou profissional para o desenvolvimento do Município ou que tenham prestado relevantes serviços à nossa comunidade.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2

Sendo assim, apesar do reconhecimento e da gratidão de que são merecedores os contribuintes do Imposto de Renda que, anualmente, efetuam a destinação de valores para projetos relacionados à criança e ao adolescente e/ou à pessoa idosa em Toledo, entende a administração municipal que os Títulos Beneméritos "Amigo da Criança" e "Empresa Amiga da Criança", que são o objeto do Projeto de Lei aprovado e que ora se veta, não atendem os requisitos estabelecidos pela Lei "R" nº 65/2017 para se caracterizarem como honraria ou homenagem a ser concedida pelo Município.

De tal forma, aqueles títulos poderiam ser concedidos no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e pelos próprios colegiados, e não como honraria municipal, face ao que estabelece a legislação acima já citada.

Por fim, não se pode ignorar que o Projeto de Lei que ora se veta também não atende, em parte, sob o aspecto formal, normas gerais estabelecidas pela Lei Complementar nº 25/2021, que *"dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos"*, principalmente em seus artigos 9º, 10, 12 e 13.

Veja-se: a Lei "R" nº 65/2017 especifica, em seu Capítulo I, as Disposições Gerais aplicáveis à concessão de honrarias e homenagens no Município de Toledo, relacionando o seu artigo 4º as formas pelas quais aquelas homenagens são prestadas: Títulos de Cidadania Honorária, Medalha Willy Barth e Medalha Alcides Donin.

O Projeto de Lei nº 7/2023 limitou-se a prever a inserção de um novo Capítulo naquela Lei - o *Capítulo IV - Dos Títulos Beneméritos Amigo da Criança e Empresa Amiga da Criança* -, sem tratar do assunto em suas Disposições Gerais, em especial no artigo 4º, cuja alteração, se fosse o caso, seria necessária.

Assim sendo, pode-se concluir que: a) ou os Títulos Beneméritos a que se refere o Projeto de Lei não se caracterizam mesmo como honrarias, hipótese em que não deveriam ser inseridos na Lei "R" nº 65/2017; ou b) o Projeto de Lei padece de vício formal, por não contemplar aqueles Títulos dentre as formas de honrarias e homenagens previstas na Parte Geral da mencionada Lei.

Qualquer que seja a conclusão, a proposição não pode prosperar, pois estaria em desconformidade com a legislação específica que trata da matéria e com as normas aplicáveis à alteração de atos normativos.

Pelo exposto, por contrariar a legislação municipal, vetamos integralmente o Projeto de Lei nº 7/2023 (Autógrafo nº 26/2023), nos termos do § 1º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

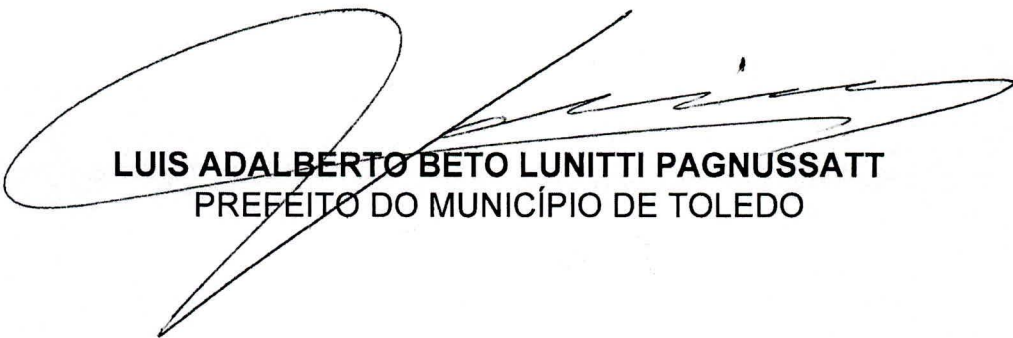
Estado do Paraná

3

De toda maneira, tratando-se de iniciativa louvável, ainda que não aplicável na forma em que foi proposta, colocamo-nos à disposição desse Legislativo para apresentar a proposição aos Conselhos mencionados, a quem de fato compete estabelecer e regulamentar os pretendidos Títulos Beneméritos, mesmo porque, saliente-se, somos favoráveis à sua concessão nesse formato e por esse procedimento.

No aguardo de que estas razões sejam acolhidas por esse egrégio Legislativo, para o fim de aprovar o Veto ao Projeto de Lei em questão, subscrevemo-nos,

Respeitosamente.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo - Paraná

VT 001/2023
AUTORIA: Poder Executivo

